



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

**AUTÓGRAFO Nº 022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2021 – EXECUTIVO**

**APROVADO**  
Em 27/10/2021  
\*  
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 41.775.295,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	45.958.095,00
----	--------------------	-----	---------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>39.993.495,00</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	805.556,00
	Contribuições	R\$	180.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	43.972,00
	Receita de Serviços	R\$	1.000,00
	Transferências Correntes	R\$	38.799.529,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	163.438,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.964.600,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	5.952.600,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.182.800,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.182.800,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>41.775.295,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.636.833,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, vinte e cinco centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.138.461,75 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.565.500,00	-	1.565.500,00
GABINETE DO PREFEITO	572.488,00	-	572.488,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	973.024,00	-	973.024,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.075.731,00	-	2.075.731,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	4.641.064,00	-	4.641.064,00
SECRETARIA DE CULTURA	168.515,00	-	168.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.677.173,25	-	15.677.173,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.071.488,00	-	1.071.488,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	447.167,00	-	447.167,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.500,00	-	132.500,00
PROCURADORIA GERAL	208.330,00	-	208.330,00
CONTROLADORIA GERAL	91.353,00	-	91.353,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.500,00	-	12.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.699.701,75	11.699.701,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.438.760,00	2.438.760,00
<b>T O T A L</b>	<b>27.636.833,25</b>	<b>14.138.461,75</b>	<b>41.775.295,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

---

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara - CE, 28 de Outubro de 2021

Francisco Eliseu Moreira Filho  
PRESIDENTE